



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 33:272, que concede, a título transitório, a todos os servidores do Estado, civis e militares, na efectividade do serviço, um suplemento sobre os vencimentos, ordenados, salários ou outras remunerações de idêntica natureza a que tenham direito.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:319 — Abre um crédito destinado a despesas com o serviço de fiscalização sobre o fabrico, comércio e emprego de explosivos, de pólvoras industriais pirotécnicas, comércio, detenção e uso e porte de armas.

Decreto n.º 33:320 — Abre um crédito para despesas com o Socorro do Natal.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:321 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:322 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas de transportes do serviço fluvial e marítimo das alfândegas.

Ministérios das Finanças e das Colónias:

Decreto n.º 33:323 — Estabelece preceitos relativos à liquidação e cobrança do imposto sobre sucessões e doações devido pela transmissão de bens sitos na metrópole ou nas colónias, quando essa transmissão se opere, respectivamente, nas colónias e na metrópole, por forma que esta e aquelas arrecadem o imposto que a cada uma pertencer.

Ministérios da Guerra e da Economia:

Portaria n.º 10:551 — Prorroga o prazo a que se refere o n.º 5.º da portaria n.º 10:522, que considera requisitados para consumo dos solpedes do exército, da guarda nacional republicana, da guarda fiscal e estabelecimentos dependentes do Ministério da Economia as quantidades de aveia e fava a fornecer pelos produtores dos distritos de Santarém, Portalegre, Évora, Beja e Faro.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:324 — Modifica algumas disposições do decreto n.º 28:211, que promulga o Estatuto dos Oficiais da Armada.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 256, de 24 de Novembro de 1943, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 33:272, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º, onde se lê: «... a percentagem de 20 cento prevista ...», deve ler-se: «... a percentagem de 20 por cento prevista ...», e no § 1.º do artigo 4.º, onde se lê: «Para os efeitos do artigo anterior, ...», deve ler-se: «Para os efeitos do disposto no corpo dêste artigo, ...».

Em 30 de Novembro de 1943.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:319

Com fundamento nas disposições da alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 25.000\$, destinado a despesas com o serviço de fiscalização sobre o fabrico, comércio e emprego de explosivos, de pólvoras industriais pirotécnicas, comércio, detenção e uso e porte de armas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 65.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 25.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 231.º e rubrica «Consignações de receitas — Fiscalização sobre fabrico, comércio e emprego de explosivos e armamento», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-